



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 27/04/2024

Cera Dúgla Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.187

DE 26

DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Semana de Incentivo à
Participação da Mulher no Processo
Eleitoral, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A Semana de que trata essa Lei tem por objetivos promover atividades educativas, de informação e incentivo ao aumento da participação das mulheres, de todo o Estado, no processo eleitoral.

Art. 2º Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, os Poderes Públicos das três esferas, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial dos Eventos Estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 26 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador